

## Desafios da Economia dos Cuidados: do reconhecimento do trabalho de reprodução social à urgência, segundo Minouche Shafik, de um novo contrato social

Challenges of the Care Economy: from the recognition of the work of social reproduction to the urgency, according to Minouche Shafik, of a new social contract

Caroline Ledesma Al-Alam

Mestra em Direito e Justiça Social. Universidade Federal de Rio Grande (FURG).

E-mail: carolalam@gmail.com



Sheila Stolz

Doutora em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FaDir/FURG/RS).

E-mail: sheilastolz@gmail.com



Julia Silva Gonçalves

Mestra em Direito e Justiça Social. Universidade Federal de Rio Grande (FURG).

E-mail: juliasilvagoncalves15@gmail.com



### Resumo

A pesquisa exploratório-descritiva realizada através de revisão bibliográfica tem como fundamento teórico as contribuições da economista Minouche Shafik para demonstrar a necessidade de um rearranjo social que garanta, através de políticas públicas, a redução da sobrecarga das mulheres com as tarefas de reprodução social como forma efetiva de enfrentamento da desigualdade de gênero, analisando-se dinâmicas sociais e decisões econômicas que repercutem no desenvolvimento econômico em função do trabalho de cuidado.

**Palavras-chave:** Economia do cuidado; reprodução social; desigualdade de gênero; políticas públicas; equidade e justiça social.

### Abstract

This exploratory-descriptive research, conducted through a literature review, is based on the contributions of economist Minouche Shafik to demonstrate the need for a new social contract that guarantees, through public policies, the reduction of women's burden with social reproduction tasks as an effective way to address gender inequality; analyzing social dynamics and economic decisions that impact economic development in relation to care work.

**Keywords:** Care economy; social reproduction; gender inequality; public policies; equity and social justice.

DOI: <https://doi.org/10.18616/rdsd.v12i1.10682>

Recebido: 28-02-2026

Aprovado: 13-04-2026



PPGDS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO - UNESC



## 1. Introdução

A Organização Internacional do Trabalho (ILO) afirmou no Relatório intitulado *World Employment and Social Outlook 2018: Greening with Jobs* (ILO, 2018) que se computavam, aproximadamente, 16,4 bilhões de horas diárias de trabalho de cuidado não remunerado. No estudo “*The State of Social Justice: A Work in Progress*” (ILO, 2025) e com o crescimento da força de trabalho, estima-se em 18 bilhões de horas diárias de trabalho de cuidado não remunerado. Globalmente, as mulheres (independentemente de sua idade) realizam 76,2% do trabalho de cuidado, ou seja, 3,2 vezes mais do que os homens (ILO, 2025, p. 58). No Brasil, segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, as mulheres dedicavam 21,3 e os homens 11,7 horas semanais a cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos (IBGE, 2023).

Outros dados importantes constatados nos informes da OIT mencionados acima, diz respeito as taxas de crescimento, decrescimento e/ou estagnação da população – dados que se interconectam com a elevação dos índices de envelhecimento da população mundial e a respectiva dependência das pessoas idosas dos sistemas de cuidados, saúde, assistência social e previdência social. Em outros termos, os cuidados direcionados as pessoas idosas precisam envolver diversificadas redes de proteção social. Caso contrário, acabam sendo responsabilidade quase que exclusiva das mulheres do entrono da pessoa idosa.

Sendo assim, pode-se afirmar que a economia do cuidado está sob pressão seja pela sobrecarga que exerce sobre as mulheres, mas também pelo potencial escassez de trabalhadoras(es) habilitadas(os) nessa especialidade e a insuficiência/carência de políticas públicas que estimulem, por exemplo, a educação formal compatível e a normatização do trabalho exercido, incluindo melhorias nas condições de trabalho e remuneração.

O livro “*Cuidar uns dos outros: um novo contrato social*”, da economista Minouche Shafik<sup>1</sup>, traduzido ao português e publicado em novembro de 2021 no Brasil, traz à reflexão a ideia de que de tempos em tempos a sociedade precisa reformular o modo como se organiza para conferir o máximo de bem-estar à cidadania. Especialmente em momentos de grandes crises, como as vivenciadas atualmente com as questões climáticas e epidêmicas, percebe-se que no atual contexto o contrato social<sup>2</sup> não está mais cumprindo

---

<sup>1</sup> Nascida no Egito (1962), a autora se depara nos anos 1960 com a nacionalização, pelo Estado egípcio, das propriedades de sua família o que determinou sua migração para os Estados Unidos da América. Graduiu-se em Economia, posteriormente fez mestrado e doutorado no Reino Unido, onde tornou-se a mais jovem vice-presidente do Banco Mundial, aos 36 anos, passando por importantes cargos como os de vice-diretora do Fundo Monetário Internacional (FMI), de secretária permanente no Departamento de Desenvolvimento Internacional do Reino Unido e de vice-presidente do Banco da Inglaterra. Atualmente é diretora da *London School of Economics and Political Science*.

<sup>2</sup> A autora denomina “contrato social” a forma de organização da sociedade, a conjunção de normas que vigem e atribuem a realização de certas tarefas a determinados indivíduos e coletividade, à

suas funções como anteriormente e que, portanto, são necessários rearranjos sociais.

Com base em dados de pesquisas científicas, a autora sustenta a possibilidade de que esses rearranjos aconteçam a partir de experiências concretas vivenciadas por diferentes países ao redor do mundo que poderiam ser compartilhadas com o objetivo de melhorar a vida das pessoas e da cidadania. Segundo Shafik, a troca de experiências entre nações é muitas vezes menosprezada e deveria ser mais utilizada para se buscar boas práticas em diferentes áreas de atuação política.

Embora não coloque a sua proposta como feminista, e nem se proponha a isso em seu trabalho, a autora traz dados sobre o cuidado dos(as) filhos(as), que vem ao encontro do que acadêmicas feministas como Nancy Fraser (2019; 2022; 2024) e Silvia Federici (2019; 2021) teorizam acerca do peso do trabalho de reprodução social – neste caso, especificamente o trabalho da maternidade – que recai eminentemente sobre os ombros das mulheres na sociedade. Apesar do cuidado ser uma atividade essencial à sobrevivência e até mesmo à perpetuação da espécie humana, não tem a devida valorização, remuneração e visibilidade. Esse trabalho é exercido de forma gratuita, ou no máximo, mal remunerada, se tratamos de profissões tais como empregadas domésticas e/ou cuidadoras, que são exercidas, no Brasil, predominantemente por mulheres pobres e racializadas e, em outros países, por migrantes majoritariamente ilegais (Fernandez-Matos, Stolz, Llanan, 2022 e Stolz, 2017).

Diante disso, as pesquisas exploratório-descritivas realizadas através do procedimento de revisão bibliográfica e transcritas neste artigo pretendem responder à seguinte pergunta: a construção de um novo contrato social com base na valorização do trabalho reprodutivo exercido pelas mulheres beneficiaria, em países com economias mais ou menos “avançadas”<sup>3</sup>, a concretização progressiva de uma melhor distribuição de dito encargo na sociedade, bem como estimularia a participação mais constante e ativa das mulheres no mercado de trabalho.

Para responder a essa pergunta organiza-se o presente estudo em duas partes. Inicialmente procura-se compreender a teorização acerca da divisão do trabalho entre produtivo e reprodutivo e o fato de que socialmente tem-se relegado as mulheres essencialmente ao segundo, seja através do trabalho não remunerado desempenhado dentro dos seus lares, seja em empregos com baixa remuneração exercido nos domicílios de terceiras pessoas. Aqui, procura-se compreender o movimento *Wages for Housework* - Salários para o Trabalho Doméstico, que visou o reconhecimento deste tipo de trabalho que

---

iniciativa privada ou ao Estado. Nas palavras de Shafik: “refiro-me à parceria entre indivíduos, empresas, sociedade civil e Estado para contribuir com um sistema em que haja benefícios coletivos” (2021, p. 31).

<sup>3</sup> Shafik utiliza o termo “economias avançadas” para se referir a economias com maior distribuição de renda e menor desigualdade de gênero.

costuma ser autônomo e precário através da percepção de salário para a sua execução, considerando o seu valor econômico em benefício da família, das empresas e do Estado. Também se analisa como as mulheres são atravessadas pelos marcadores sociais da diferença que invisibilizam e desvalorizam o trabalho doméstico e de cuidados remunerado e não remunerado, pois o sistema capitalista mascara o fato de que se fundamenta nas opressões constitutivas do patriarcado, do racismo, do classicismo e do cisheteronormativismo.

Em um segundo momento, busca-se estudar e avaliar a possibilidade de estruturação de uma proposta de criação, tal qual sugerida por Shafik, de um novo contrato social para o trabalho de cuidados como resposta à desigualdade de gênero, posto que a atual configuração do contrato social é, seguindo o marco teórico de Shafik, inadequada às novas conformações sociais e econômicas. Perante estas constatações, tornam-se indispensáveis, portanto, o investimento em políticas públicas diretas e transversais aos distintos eixos do orçamento público viabilizando o pleno exercício e a garantia dos Direitos Humanos das Mulheres - particularmente aquelas pertencentes aos grupos sociais vulnerabilizados - com vistas à equidade e à Justiça Social.

## 2. Teorias da reprodução social

O feminismo, enquanto tradição de pensamento e movimento histórico que questiona a inferioridade da mulher na sociedade (Dorlin, 2021, p. 13), busca identificar e propor medidas para eliminar todas as formas de desigualdade de gênero. Mais especificamente em relação ao trabalho doméstico e de cuidados, as feministas tentam, desde distintos aportes teóricos, chamar a atenção para as inúmeras tarefas desempenhadas pelas mulheres de forma gratuita e invisibilizada na esfera doméstica, o que as mantém longe dos espaços de poder<sup>4</sup>.

Há cerca de cinquenta anos, nos anos 1970, especialmente na França, acadêmicas feministas retomaram o conceito de divisão sexual do trabalho<sup>5</sup> e iniciaram a teorizar sobre essa especificidade demonstrando que existem trabalhos destinados aos homens (trabalho produtivo) e outros destinados às mulheres (trabalho reprodutivo); diferenciação laborativa guiada pela ideologização da "separação" e da "hierarquização" – pois, um trabalho de

---

<sup>4</sup> Para um aprofundamento acerca da relação indissociável entre gênero e poder, cabe a leitura do artigo da historiadora Joan Scott "Gênero: uma categoria de análise histórica", publicado em 1986 e traduzido para o português em 1995.

<sup>5</sup> Não se olvida que, antes das feministas acadêmicas, tratou da reprodução social o clássico pensador Engels, especialmente na obra *A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* (2021) – onde sustenta que a derrota das mulheres decorreu do advento do capitalismo, colocando o trabalho de reprodução social num lugar de improdutividade e invisibilidade – mas o presente artigo tem como enfoque a teorização pelas feministas e, por essa razão, partirá destas.

homem, 'vale' mais do que um de mulher (Kergoat; Hirata, 2007, p. 599).

Paralelamente, na mesma época, iniciou-se na Itália e se expandiu para Inglaterra, França e Estados Unidos da América o movimento conhecido como *Wages for Housework* – Salários para o Trabalho Doméstico – que, em síntese, visava o reconhecimento do trabalho doméstico como uma forma típica de trabalho (Stolz, 2018), por seu valor econômico, sob a premissa de que sem as tarefas de reprodução social realizadas pelas mulheres a sociedade capitalista não funcionaria, pois, nas palavras da filósofa italiana Silvia Federici, o trabalho doméstico consiste em muito mais do que limpar a casa, é, em essência, “servir aos assalariados física, emocional e sexualmente, preparando-os para o trabalho dia após dia. É cuidar das nossas crianças – os trabalhadores do futuro (2019, p. 68).

Em um artigo de 1980, Federici debate a expansão da mão de obra feminina nos anos 1970 nos Estados Unidos, mencionando que os economistas que analisavam o fenômeno não percebiam como uma das causas deste “a recusa das mulheres a continuar sendo trabalhadoras não assalariadas dentro de casa, atendendo à reprodução da mão de obra” (2019, p. 88). Refere-se, então, ao movimento iniciado anteriormente, em 1960, com reivindicações das mães beneficiárias da assistência social que eram mães de crianças dependentes e se indignaram com o auxílio concedido pelo governo a quem cuidasse dos(as) filhos(as) alheios<sup>6</sup>, mas não para quem cuidava dos(as) próprios(as) filhos(as)<sup>7</sup>, sugerindo que então deveriam chegar ao absurdo de “trocar” seus(suas) filhos(as) para terem suporte financeiro. Esse movimento de mães, por mais que não se destacasse em meio a tantas bandeiras levantadas na época dos movimentos pelos direitos civis, deu ênfase à imensa carga de trabalho exercido pelas mulheres no âmbito privado sem qualquer remuneração ou amparo, constituindo-se, assim, no embrião do *Wages for Housework*, que pedia o pagamento de salários para o trabalho doméstico no geral e, embora essa demanda do movimento parecesse extremamente utópica – até os dias atuais talvez ainda pareça – trazia reivindicações mais palpáveis, como, por exemplo, a concessão de transporte público gratuito para mulheres com filhos(as), por exemplo, inspiradas em medidas adotadas em algumas cidades da Itália, a partir da pressão do movimento dos(as) estudantes que conseguiu gratuidade de transporte para quem frequentasse a escola, bem como em Atenas, na Grécia, onde até às nove horas da manhã o transporte público também não era pago.

Em resumo, a ideia da *Wages* era de que o capital deveria pagar pela quantidade de serviços sociais que economiza ao alocar o trabalho doméstico como obrigação exclusiva das mulheres, sob o disfarce de que seria realizado por “amor” – contexto que será analisado

---

<sup>6</sup> Referiam-se ao fato de que o governo pagava um auxílio maior para quem abrigasse crianças do sistema adotivo do que para quem cuidasse de filhos biológicos (Federici, 2019, p. 91).

<sup>7</sup> Os Estados Unidos são um dos poucos países que até os dias atuais não preveem nenhum tipo de licença parental, como será melhor demonstrado na próxima subseção.

na próxima seção, com dados econômicos fornecidos por Shafik.

Nas décadas de 1970 e 1980, a demanda por redistribuição de riqueza que sustentava a campanha *Wages for Housework* também visava oferecer às mulheres da classe trabalhadora os meios para resistir à pobreza e escapar da violência doméstica. Isso representou um afastamento importante das demandas dos movimentos de mulheres que buscavam sua libertação por meio do trabalho pago.

Destaca-se que feministas como Selma James, de origem indiana, encabeçaram movimentos a favor dos direitos de imigrantes e pessoas “de cor”, ela foi uma das fundadoras do *Wages for Housework* e figura central do *Global Women’s Strik*. Partindo de uma perspectiva marxista, ela reinterpreta a noção de classe trabalhadora para incluir quem está fora da economia formal, como as donas de casa, as trabalhadoras informais e as mulheres negras. James inspira-se em movimentos negros e de mulheres do Estados Unidos e reforça a ideia de que a luta de classe deve envolver todos os grupos sociais e que sexo, raça e classe não são divisões separadas, mas alicerces interligados da exploração capitalista, que é essencialmente racista e sexista (James, 2012)<sup>8</sup>. Ponto de vista compartilhado, ademais, por autoras brasileiras tais como Lélia Gonzalez (1983, 2020 e 2022), Heleieth Safiotti (1976), Helena Hirata (2007, 2022).

Apesar da legitimidade da luta proposta pelas ativistas, o que se percebeu nessa época foi apenas uma alteração do imaginário social, mas sem propostas concretas de soluções para o enfrentamento da exploração e desvalorização das mulheres, desvelando a “crise da tradicional divisão sexual do trabalho”, com incentivo a novas configurações sociais, tais como: diminuição do número de filhos(as), rechaço ao casamento infanto-juvenil de mulheres, ampliação das famílias monoparentais chefiadas por mulheres, estímulo da divisão do trabalho doméstico entre o casal (ainda que de forma limitada, principalmente quando o casal tem filhos e filhas), criação e expansão do número de creches e/ou da terceirização do trabalho doméstico e o dado mais preocupante de todos: o aumento da taxa de suicídio entre jovens com 30 anos (Federici, 2019, p. 99-110).

Portanto, o que se percebe é que, apesar das circunstâncias terem melhorado ou pelo menos começado a mudar desde que o movimento feminista iniciou suas lutas, no que concerne à divisão sexual do trabalho o aumento massivo de mulheres que passou a

---

<sup>8</sup> A autora aponta que o movimento negro nos Estados Unidos redefiniu a luta de classes ao demonstrar que classe e raça estão profundamente interligadas e que as formas de luta da classe trabalhadora negra eram as mais abrangentes expressões da luta de classes. James considera que os movimentos sociais são heterogêneos, e que não existe pureza de classe, que é composta por gêneros e raças distintas, por isso, para ela, a esquerda branca masculina estadunidense falhou ao ficar focada na luta de classes dentro das fábricas, ignorando outras formas fundamentais que deveriam ser aprendidas com os movimentos negros. Sobre o tema, ver: JAMES, Selma. Sex, Race and Class. *Race Today*, jan. 1974. Disponível em: Libcom.org. Acesso em: 22 jun. 2025

integrar a força de trabalho remunerada não refletiu nas melhorias das condições de trabalho, incluindo remunerações mais justas, nem mesmo numa participação expressiva em cargos de trabalho do alto escalão e/ou de direção geral. Circunstâncias que mantêm vívida a terceirização do trabalho de cuidado exercida por outras mulheres que são, em sua maioria, racializadas e empobrecidas. Tal como advertem as filósofas Nancy Fraser (suíça) e Rhael Jaeggi (suíça) hodiernamente o capitalismo está “(re)privatizando e (recomodificando)” alguns serviços públicos, “assim como comodificando pela primeira vez a outros aspectos da reprodução social”, pois ao basear sua ideologia na máxima contenção de gastos públicos “recruta mulheres de forma massiva para trabalhos mal pagos no setor de serviço” reestruturando “as fronteiras institucionais que separavam a produção de mercadorias da reprodução social” (2020, p. 51).

Nesse mesmo sentido, as autoras reforçam a ideia de que a militância feminista esteja alerta às manobras operadas pelo capitalismo neoliberal que muitas vezes aparenta trazer pautas importantes ao gênero, mas que em efeito somente concede melhorias salariais e de remuneração e até mesmo direitos reprodutivos apenas a um grupo seletivo de mulheres brancas, ricas e privilegiadas (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019, p. 89). A distância que separa os grupos sociais privilegiados dos grupos sociais vulnerabilizados acaba sendo ocultada, entre tantos outros disfarces, pela ocupação de algumas mulheres em altos cargos diretivos e políticos, mantendo invisibilizadas, entre tantas outras violências, discriminações e desigualdades, as tarefas domésticas e de cuidado (remuneradas e/ou não remuneradas) que seguem sendo exercidas quase que exclusivamente por mulheres e meninas.

Dessa forma, com essas novas configurações da divisão sexual do trabalho, “ao mesmo tempo em que aumentam o número de mulheres em profissões de nível superior, cresce o de mulheres em situação precária” (Kergoat; Hirata, 2007, p. 603). Isto é, não apenas as mulheres são responsáveis pelo trabalho doméstico e de cuidados como também formam grande parte da mão de obra que trabalha por conta própria e/ou é assalariada de forma precária (Gusmão, Stolz, 2021). Como bem relembra a socióloga brasileira Heleieth Saffioti o capitalismo desde suas origens usurpou o trabalho das mulheres das camadas inferiores, arrebatando das mulheres o máximo de mais-valia absoluta através, simultaneamente, da intensificação do trabalho, da extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos (1978, p. 19).

Embora o direito a trabalhar fora da esfera doméstica, para algumas mulheres, tenha sido inegavelmente uma grande conquista do movimento feminista, não se pode dizer que houve diminuição da desigualdade de gênero, pois esta parece ter tomado novas formas, obrigando as mulheres a uma jornada de trabalho intensificada (Nascimento; Stolz, 2020, p. 141), uma vez que, mesmo dentre as mulheres mais bem sucedidas e privilegiadas da sociedade capitalista, cresceu a necessidade de conciliar as tarefas domésticas e de

cuidados com as atividades profissionais e/ou de delegar àquelas tarefas para outras mulheres, as quais, por sua vez, sentiram a necessidade de repassar suas próprias atividades domésticas e de cuidados não remuneradas para outras mulheres – particularmente para as mulheres do próprio núcleo familiar como por exemplo, para as filhas, avós, tias, irmãs –, assim representando e ampliando a desafiadora “crise do cuidado”, por conta de fatores como o envelhecimento da população mundial e a entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho – a quem historicamente incumbiram essas tarefas. Essa entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho foi considerada um dos fenômenos sociais mais relevantes dos anos 1970, sendo indicado pelos(as) economistas como possíveis razões para o desenvolvimento de tecnologias em eletrodomésticos, a redução do número de filhos(as) e o crescimento dos serviços. Os fatores apontados pelas apreciações econômicas para a chamada evasão das mulheres da esfera doméstica em busca de trabalhos remunerados não esclarece um ponto crucial: não é possível a sobrevivência individual e familiar em sociedades capitalistas sem que se exerça algum tipo de atividade remunerada ademais, as ajudas estatais para pessoas que não podem trabalhar ainda não são adotadas na maioria dos Estados do Sul Global. As análises econômicas também desconsideram o fato de que o trabalho não remunerado “em uma sociedade na qual o trabalho é sinônimo de salário, ele se torna invisível como trabalho, ao ponto de esses serviços não serem incluídos no Produto Interno Bruto (PIB) e suas provedoras estarem ausentes dos cálculos da força de trabalho nacional” (Federici, 2019b, p. 88).

Esses fatores são enfrentados pelos dados coletados pela economista egípcia naturalizada britânica Minouche Shafik e trazidos na próxima seção, demonstrando-se que são concretas as preocupações levantadas pelas feministas desde os anos 1970 acerca do trabalho de reprodução social desempenhado pelas mulheres.

### **3. Novo contrato social para o trabalho de cuidados**

Ao introduzir o seu entendimento sobre o que deve ser um contrato social – os regramentos que se impõem em uma sociedade determinada para designar quais questões ficarão ao encargo dos(as) cidadãos(ãs) e quais ficarão ao encargo do Estado ou de outras formas de coletividade – Shafik destaca que atualmente a maioria das pessoas, quatro a cada cinco, se encontra insatisfeita com o contrato que lhes é imposto, o que indica a urgência de que seja repensado e readequado às necessidades atuais (Shafik, 2021, p. 21). Ocorre que as circunstâncias sociais, culturais, políticas e econômicas das sociedades se alteraram e o que as pesquisas têm demonstrado é que os contratos sociais não acompanharam ditas mudanças, pois a forma de organização das famílias, por exemplo, até o final do século XX, considerava que haveria um homem chefe de família que trabalharia para sustentar a casa e, em contrapartida, uma mulher que cuidaria do âmbito doméstico e

dos cuidados de crianças, jovens, enfermos(as) e idosos(as) – configuração familiar que se alterou profundamente no século XXI (Shafik, 2021, p. 42-43).

A entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho, como mencionado na seção anterior, foi considerada um dos fenômenos sociais mais relevantes dos anos 1970. Atualmente, as meninas e mulheres das mais diversas regiões do Planeta tem acesso à educação, de modo que sua participação na força de trabalho chega a taxas de 60% a 80% em alguns países, havendo evidências de ser maior essa realidade onde precisam dedicar menor tempo às tarefas domésticas e onde o Estado investe mais em políticas públicas de auxílio às tarefas de cuidado que tradicionalmente eram exercidas pelas mulheres tais como a oferta de creches (Stolz; Souza, 2023) e a concessão de licenças parentais (Shafik, 2021, p. 47). Além disso, conforme explica Carole Pateman (2020), os contratualistas que forjaram a noção teórica, mas fictícia de contrato social (a qual influenciou a criação do “Estado de Direito”), foram parciais em suas escolhas, isto é, optaram por estabelecer como eixo central da criação desse contrato a sexualidade. Em outros termos, o contrato social moderno tem como alicerce o patriarcado que tutela a dominação masculina (heterossexual). Para o professor Clarindo De Sá Neto (2015), o contrato sexual desvela o pacto fraterno entre homens brancos e proprietários que criaram, além do contrato social que fundou a sociedade regulada pelo Estado, o contrato da escravização que tutelar dito domínio sobre a população negra.

Após apresentar a ideia do que seria o contrato social e a fundamentação teórico-empírica de que dito contrato necessitaria de uma renegociação diversificada, Shafik trata dos dados referentes aos cuidados dos filhos(as) e à importância de os governos investirem em políticas públicas que garantam algum suporte nesse quesito às famílias, já que, por exemplo, às crianças e jovens sem os devidos cuidados tendem a ocasionar impactos em toda a sociedade.

Para iniciar, a autora compara a experiência da Alemanha Oriental, que tinha um amplo atendimento escolar – 70% de crianças com até três anos de idade frequentavam creches e quase 100% das crianças entre três e seis anos de idade frequentavam escolas – de forma a possibilitar às mães um rápido retorno ao mercado de trabalho; com a Alemanha Ocidental onde faltava tanto o investimento em creches, como também o investimento público em uma licença maternidade bem remunerada para as mães, o que fomentava o incentivo velado para que essas permanecessem em casa. Shafik (2021) defende a ideia, sempre amparada por pesquisas científicas, de que o ponto de vista econômico não é o mais inteligente societariamente, ou seja, os países que deixam de investir na inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho, porque supostamente estas estão fazendo melhor uso de suas habilidades no âmbito doméstico, cometem um erro governamental que implicará a médio e longo prazo o não crescimento societário e econômico.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT/ILO) afirmou no Relatório intitulado *World Employment and Social Outlook 2018: Greening with Jobs* (ILO, 2018) que se computavam no mundo, aproximadamente, 16,4 bilhões de horas diárias de trabalho de cuidados não remunerado. Em pesquisa mais recente, intitulada *The State of Social Justice: A Work in Progress* (ILO, 2025), concretizada com base no crescimento da força de trabalho ocorrido no período de 2018-2024, estimou-se que em 2024 realizaram-se globalmente 18 bilhões de horas diárias de trabalho de cuidado não remunerado. As mulheres (independentemente de sua idade) realizaram 76,2% do trabalho de cuidado, ou seja, 3,2 vezes mais do que os homens (ILO, 2025, p. 58).

O lugar social das mulheres é bastante similar globalmente, pois, de acordo com dados da OIT (2019), elas se ocupam por muito mais horas, isso é, aproximadamente 265 minutos por dia (cerca de 4,4 horas) com o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado em comparação com a dedicação de 83 minutos por dia (cerca de 1,4 horas) dos homens.

Esse número de horas terá uma variação bastante ampla dependendo do país analisado como bem demonstra um estudo do Fundo Monetário Internacional (FMI), onde se constata que em países mais igualitários como a Noruega as mulheres gastam 20% a mais de tempo do que os homens em tarefas domésticas não remuneradas, enquanto em países mais desiguais como o Paquistão essa diferença sobe para 1.000%. Nos Estados Unidos da América o percentual é de 60%, enquanto no Japão é de 380% (Shafik, 2021, p. 60-61). Nesse contexto, a autora refere que, em países mais ricos, haveria sinais de que a divisão sexual do trabalho estaria se alterando.

Os dados analisados por Shafik, indicaram que a partir dos anos 2000 as mulheres têm gastado meia hora a menos em trabalho doméstico e de cuidados não remunerado do que gastavam entre 1916 e 1989 e os homens, por outro lado, estão tendendo a gastar quarenta minutos a mais<sup>9</sup> em comparação ao mesmo período. Mas, se avaliarmos as economias em desenvolvimento, há uma relevante discrepância entre o número de horas que os homens afirmam dedicar ao trabalho doméstico e de cuidados e o número que as mulheres asseguram que eles se dedicam. No Brasil, por exemplo, a diferença é de 39% de homens afirmando ter uma participação diária no cuidado de seus(suas) filhos(as) contra apenas 10% de mulheres que efetivamente concordam com dita afirmação (Shafik, 2021, p. 62).

---

<sup>9</sup> Ocorre que essa pequena mudança não pode sequer ser considerada um “equilíbrio” diante das três horas totais que as mulheres seguem desempenhando de trabalho não remunerado e de cuidados a mais do que os homens, segundo a informação da OIT. Nesse mesmo sentido, dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), no que se refere à América Latina e ao Caribe, indicaram que uma em cada quatro meninas adolescentes que vivem em zonas rurais e em situação de pobreza não vai à escola, pois estão trabalhando com tarefas domésticas e de cuidado.

Importante acrescentar aos dados trazidos por Shafik, as observações da PNAD Contínua de 2022 do IBGE (2023) onde se apontam que em 2022, 40,9% dos(as) trabalhadores(as) do país estavam exercendo ocupações/atividades/trabalhos informais. Destes, 46,8% eram mulheres pretas ou pardas, 46,6% homens pretos ou pardos, 34,5% as mulheres brancas e 33,3% homens brancos. No que diz respeito a população ocupada do país em 2022, o nível de ocupação dos homens alcançou 63,3% e o das mulheres, 46,3%. Desigualdade que persiste até mesmo entre os(as) trabalhadores(as) com ensino superior completo com as seguintes taxas de ocupação: 84,2% para os homens e 73,7% para as mulheres. Os dados do IBGE revelam a persistente e constitutiva desigualdade de gênero e étnico-racial existente no Brasil e, no que diz respeito ao tema da pesquisa transcrita neste artigo, a necessidade de que se implementem políticas públicas direcionadas ao cuidado.

Outro dado importante constatado pela OIT diz respeito às já comentadas taxas de fertilidade que estão diminuindo globalmente, mas em ritmos diferentes em cada país pesquisado. Enquanto a redução da força de trabalho em países de renda alta e média-alta aumentam as preocupações com a futura escassez de mão de obra, os países de renda baixa e média-baixa continuam experimentando crescimento populacional, o que pode resultar em excedentes de mão de obra. As questões de crescimento, decrescimento e/ou estagnação da população se interconectam com a elevação dos índices de envelhecimento da população mundial e a respectiva dependência das pessoas idosas sob os sistemas de cuidado sejam eles de redes familiares e comunitárias de apoio, sejam de carácter público destinados à saúde, assistência social e previdência social. Em outros termos, as pessoas idosas necessitam de amplas e diversificadas redes de proteção social e a ausência de cuidados tende a incrementar os índices de pobreza dessa população, bem como aumentar a sua vulnerabilização.

A OIT (2019) assevera que as mulheres são as mais propensas a serem afetadas pela inexistência e/ou diminuição dos serviços públicos em comparação aos homens, pois, como prestadoras majoritárias trabalho doméstico e de cuidados, a ausência do Estado na prestação de serviços recai desproporcionalmente sobre elas. Dessa forma, o trabalho doméstico e de cuidados mantém a economia estatal sendo considerado um “tributo em carga de tempo”, pois seus custos são suportados pelas mulheres que acabam, em muitos casos, abandonando o trabalho remunerado e/ou contando com auxílio de outras mulheres (avós, tias e amigas) em substituição às creches e escolas públicas, por exemplo.

Como esses custos ocultos de autocuidado e cuidados dos demais são sustentados pelas mulheres e acabam não sendo reconhecidos no planejamento econômico, criando-se uma ilusão de eficiência estatal – miragem de ganho econômico pelos baixos investimentos. Esses custos também acabam sendo transferidos do setor público para a esfera privada com a usual expansão das creches, das escolas particulares e dos planos de saúde privados, por exemplo. Dessa forma, apesar desse desinvestimento parecer, em um primeiro momento,

uma redução de custos, configuram melhor a ausência do Estado (Shafik, 2021).

Segundo o estudo realizado pela ONU (2015, p. 228) o investimento em serviços sociais “tende a criar um maior escopo de redistribuição e igualdade substantiva”. Ainda, as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento infantil, educação, saúde e assistência social têm influência direta sobre a produtividade, o crescimento e os resultados econômicos, com o potencial de aumentar as receitas públicas.

O fato é que o cuidado com os(as) filhos(as) segue segundo um fator impeditivo para que os países possam aproveitar mais adequadamente os talentos das mulheres na força de trabalho, pois grande parte destas abandona a carreira e/ou reduz carga de trabalho quando têm filhos(as), para poder dedicar-se aos seus cuidados. Por isso, quando se questiona de que forma as mulheres conseguem dar conta da carga de trabalho não remunerado e de cuidados e do trabalho remunerado, a resposta adequada é que elas de fato não conseguem (Bhattacharya, 2019, p. 106). Neste mesmo sentido aponta um artigo da *Harvard Business Review*, de 2019, que indica que nos Estados Unidos 75% das mães perderam oportunidades de emprego, mudaram de emprego e/ou deixaram a força de trabalho por causa da responsabilidade com os(as) filhos(as), além de terem uma probabilidade três vezes maior do que os pais de abandonar o trabalho/emprego (Shafik, 2021, p. 284).

Fatos que ocorrem em face ao não investimento dos governos no apoio ao cuidado, que, mesmo nos países de economias consideradas desenvolvidas, em média é de meros 0,6% do PIB<sup>10</sup>, o que representa oito vezes menos do que investem em educação e vinte e uma vezes menos do que investem em saúde. Nestas nações, a média de licença parental é de 55 semanas, cerca de 1 ano e 2 meses, sendo sempre mais extensas para as mães do que para os pais, que são em média de apenas 8 semanas, mas variam consideravelmente entre os países (Shafik, 2021, p. 66).

O apoio dos governos aos cuidados com filhos(as) costuma se dar, de modo geral, de duas maneiras: 1) por meio da concessão de licenças, para que os pais – geralmente as mães – possam cuidar dos(as) filhos(as) com remuneração; ou, 2) por meio da concessão de benefícios e disponibilização de creches que possibilitem a terceirização do cuidado para que possam seguir trabalhando. Na França e na Bélgica há um modelo misto, em que as mulheres recebem uma licença maternidade longa e bem remunerada, mas também auferem apoio para trabalhar em tempo integral quando podem (Shafik, 2021, p. 68), o que seria ideal para não incentivar somente a manutenção da mulher no âmbito doméstico e a obrigação desta com os cuidados. No Reino Unido, por sua vez, é oferecido um vale-creche para uso em rede privada, sendo não obstante, descontada uma taxa do salário recebido

---

<sup>10</sup> Nos Estados Unidos, por exemplo, os gastos com cuidado a crianças representam apenas 0,35% do PIB (Shafik, 2021, p. 67).

pela mãe ou pai em troca de isenção fiscal pelo pagamento do serviço. No que tange aos investimentos em rede pública de creches, esses são concentrados para a população de mais baixa renda e/ou em locais em que não há rede privada (Shafik, 2021, p. 68).

Ocorre que, como relata a autora, mesmo entre as economias avançadas nem sempre há previsão de licença paternidade e, quando tem, são inferiores às licenças maternidade, o que mantém o desequilíbrio nas responsabilidades pelo cuidado dos(as) filhos(as) e certamente mantém as desigualdades de oportunidades que as mulheres terão no mercado de trabalho – para se manterem ativas e/ou de que retornem ao trabalho. Para enfrentar essa questão, uma nova Diretiva da Comissão Europeia, por exemplo, determinou que até 2022 os Estados-membros deveriam prever pelo menos 4 meses de licença parental, dentre os quais somente dois seriam compartilhados entre os pais (Shafik, 2021, p. 67). No quadro comparativo abaixo, extraído do livro de Shafik em comento, os dados são do ano de 2021, portanto, não estão ainda atualizados em relação à Diretiva, nem sequer refletem as mudanças no mundo laboral derivadas da Pandemia da Covid 19, mas oferecem, não obstante, um panorama geral de como funcionam as licenças em alguns países das chamadas economias avançadas.

Tabela 1: Licenças parentais remuneradas em economias avançadas

ESTADO	TIPO DE LICENÇA
<b>França e Finlândia</b>	Licença paternidade de 7 meses
<b>Nova Zelândia, Canadá e Suíça</b>	Sem licença paternidade
<b>Alemanha e Suécia</b>	Licença parental de 14 a 16 meses, que pode ser compartilhada entre pais e mães
<b>Estados Unidos</b>	Único país de economia avançada que não concede licença paternidade nem maternidade, apenas uma licença médica anual de até 4 meses, mas que não é remunerada
<b>Reino Unido</b>	Embora a licença paternidade esteja disponível, 40% dos pais não a usufruem e menos de 10% tiram mais de 2 semanas
<b>Islândia</b>	Licença parental remunerada de 9 meses, sendo 3 meses para o pai, 3 meses para a mãe e os outros 3 podem ser divididos, mas se o pai não usufrui perde a licença e desde então a maioria usufrui

Fonte: tabela elaborada pelas autoras do artigo com os dados de Shafik (2021, p. 67 e 72).

Se nos países de economias avançadas se percebe uma severa discrepância e, em alguns casos, uma total despreocupação com as licenças maternidade e paternidade, nas economias em desenvolvimento esse cenário é ainda mais desanimador. Segundo estimativa da OIT (2019), nesses países cerca de 830 milhões de mulheres trabalhadoras não têm acesso a licença maternidade, pois mesmo nos lugares que a preveem – e que concedem em média 3 meses de licença – há uma quantidade expressiva de mulheres que trabalha no mercado informal, nas áreas rurais ou de difícil acesso e, portanto, não tem possibilidade de usufruir efetivamente do benefício. Em relação à licença paternidade, a situação é todavia pior: poucos países asiáticos possuem este tipo de licença legislado e garantido e, em número ínfimo, alguns estão começando a prever dita licença, mas com períodos praticamente irrisórios como, por exemplo, 7 dias nas Filipinas; 10 dias em Bangladesh, Camboja e Vietnã e nenhum dia na China e na Índia, mesmo com evidências de que a previsão de licença paternidade traz benefícios para a empregabilidade das mulheres – o que claramente não é considerado relevante tanto para a sociedade como para os governos (Shafik, 2021, p. 69).

A autora procura demonstrar otimismo ao longo de sua obra, informando que na contracorrente desses dados acerca das licenças, há experiências de países como o México, que criou o Programa Estancias, o qual concede assistência infantil por oito horas diárias, cinco dias por semana, com financiamento público de até 90% do custo, para famílias mais pobres, possibilitando um aumento do tempo de trabalho remunerado das mulheres beneficiárias e também trazendo empregos para cerca de 40 mil pessoas que trabalham informalmente nesse serviço – havendo, também, projetos semelhantes na Índia e na África do Sul (Shafik, 2021, p. 70).

No entanto, o panorama geral ainda é de pouco investimento no apoio ao cuidado de crianças, que todavia são, majoritariamente, responsabilidades sociais atribuídas amplamente às mulheres, tanto que em muitos países são similares, por exemplo, os rendimentos de homens e mulheres até que tenham um(a) filho(a)<sup>11</sup>, quando então estas experimentam queda significativa de seus ganhos, a denominada “penalidade por ter crianças” (*child penalty* ou *motherhood penalty*): 21% a 26% de queda na Suécia e na Dinamarca, 31% a 44% na Alemanha e na Áustria e 51% a 61% no Reino Unido e nos Estados Unidos da América (Shafik, 2021, p. 71). Circunstância que tem impactado na taxa de

---

<sup>11</sup> Por isso é que Silvia Federici se refere à família como “a institucionalização de nosso trabalho não assalariado, de nossa dependência não assalariada dos homens e, portanto, a institucionalização de uma divisão no interior da classe trabalhadora que disciplinou também os homens” (2021, p. 33), já que até mesmo para os que tentam ter mais tempo para cuidar dos filhos são mais difíceis as opções de trabalho com escalas especiais, até porque seu salário é fundamental para a sobrevivência da família – uma lógica que ainda prepondera atualmente.

fertilidade o que tem começado a preocupar alguns países dado o declínio populacional decorrente do envelhecimento<sup>12</sup>.

Em relação ao retorno das mães ao mercado de trabalho, embora ainda haja a ideia de que isso impacte negativamente no desenvolvimento dos(as) filhos(as), inclusive com pesquisas que reforçam a importância dos primeiros meses de vida para o desenvolvimento do cérebro da criança e da prolongação da amamentação, facilitada pela permanência da mãe em casa, Shafik (2021, p. 74) traz como contraponto o fato de que ditos estudos não avaliam as perdas para a vida profissional e financeira da mulher, tampouco levam em consideração os efeitos que a diminuição da renda da mãe acarreta em seu bem-estar e de sua família e a qualidade dos serviços oferecidos pelas creches, ou qual seria o impacto da presença do pai, em substituição à mãe, no desenvolvimento das crianças, caso houvesse maior investimento estatal no apoio ao cuidado, na medida em que também há pesquisas indicando haver benefícios vinculados ao fato de os pais estarem empregados.

#### 4. Considerações finais

A teoria de base analisada e desenvolvida demonstrou que garantir e/ou aumentar o tempo de licença maternidade não parece ser a única e/ou melhor solução para o enfrentamento dos problemas advindos do trabalho doméstico e de cuidados não remunerado, pois, com bem destacado tanto teórica como também através de alguns dados de pesquisas globais arrolados no transcurso do artigo, o incentivo à participação feminina no mercado de trabalho é substancialmente positivo para a economia familiar e macroeconômica. Ademais, o trabalho remunerado – mesmo aquele precário realizado no âmbito doméstico de terceiras pessoas – colabora para o autorreconhecimento, para a autonomia e a independência das mulheres que o exercitam e, em última instância, também pode ser uma brecha para que elas fujam da violência de gênero a que podem estar expostas. Não obstante, também é fundamental para o desenvolvimento infantil do(a) bebê e a criação dos(as) filhos(as) tanto a presença da mãe como também do pai; o que requer o desenvolvimento e implementação de políticas públicas compatíveis com a complexidade do tema em tela.

Os estudos realizados nos levam a deduzir que o ideal seria que as políticas públicas oferecessem uma gama de possibilidades para que as famílias, mas particularmente

---

<sup>12</sup> Para um maior aprofundamento acerca do tema do envelhecimento populacional e do cuidado referente a idosos, ver *O cuidado: teorias e práticas* da socióloga brasileira Helena Hirata (2022), que desenvolveu uma robusta pesquisa em relação ao trabalho de cuidado de idosos, comparando dados coletados no Brasil, na França e no Japão, denotando as diferentes políticas públicas adotadas para enfrentar a defasagem e a desvalorização desse trabalho tão essencial, que por tanto tempo foi realizado gratuitamente pelas mulheres.

as mulheres, as utilizassem conforme a sua realidade: licenças parentais que pudessem ser compartilhadas, creches públicas de qualidade com funcionamento contínuo – recordamos que o mercado de trabalho nos meios urbanos oferta atividades ininterruptas, como, por exemplo indústria e hotelaria –, apoio aos cuidados domiciliares de enfermos(as) e idosos(as), trabalho mais flexível, calendários escolares mais ajustados à realidade dos(as) trabalhadores(as), mas nada disso acontecerá se não mudar a cultura de que o trabalho doméstico e de cuidado é essencialmente uma tarefa das mulheres, pois, conforme demonstramos, dita naturalização impossibilita mudanças efetivas e justas.

O atual contrato social, tal como estruturado historicamente, tornou-se anacrônico e incompatível com as transformações experienciadas pelas sociedades contemporâneas. A partir da crítica feminista e da análise dos dados apresentados por Minouche Shafik, fica claro que, embora muitas mulheres tenham conquistado maior acesso à educação e ao mercado de trabalho, a estrutura social que regula os papéis de gênero não acompanhou essas mudanças.

A divisão sexual do trabalho entre produtivo e reprodutivo reflete sua peculiaridade estereotipada também na formulação de políticas públicas que desconsideram as necessidades e interesses das mulheres, o que perpetua sua sobrecarga de trabalho, pois elas enfrentam o desafio de conciliar atividades profissionais com o trabalho doméstico e de cuidados. Essa realidade desvela não somente o esgotamento de um determinado modelo de contrato social, mas a persistente violação dos Direitos Humanos das mulheres e a não observância de inúmeras convenções da Organização das Nações Unidas e suas Agências (OIT, OMS, entre outras).

Nesse sentido, a chamada “crise do cuidado” é a expressão concreta de uma estrutura histórica arcaica marcada pelo patriarcado, pelo sexismo e pelo racismo que relegou às mulheres, particularmente aquelas atravessadas pelos marcadores sociais da diferença - a responsabilidade por sustentar a base reprodutiva da sociedade, seja de forma gratuita e/ou mal remunerada. Portanto, faz-se urgente repensar, tal qual apregoa Shafik, os fundamentos do contrato social, formulando um novo pacto que reconheça o cuidado como trabalho essencial e coletivo e não como uma tarefa naturalizada das mulheres. Em resposta à pergunta formulada na introdução deste artigo, poder-se-ia afirmar que esse novo contrato social, com uma melhor distribuição do trabalho de cuidado, estimularia, sim, o acesso à participação das mulheres no mercado de trabalho, desde que incorporasse a diversidade das configurações familiares, a complexidade das sociedades, a centralidade da igualdade de gênero e racial, pontos indispensáveis para a garantia e efetividade dos Direitos Humanos das mulheres e meninas e, sendo assim, da Justiça Social.

## Referências bibliográficas

ARRUZZA, C; BHATTACHARYA, T; FRASER, N. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.

BHATTACHARYA, T. O que é a teoria da reprodução social? **Socialist Worker**. Disponível em: [http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2019/09/04\\_Bhattacharya.pdf](http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf). Acesso em 9 mai 25.

DE SÁ NETO, C. A Diversidade Sexual como um Direito Humano. In: **Diversidade Sexual: Direito Humano ou Direito a ser humano?** Rio Grande do Sul: Deviant, 2015, p.44-53

DORLIN, E. **Sexo, gênero e sexualidades: introdução à teoria feminista**. São Paulo, Ubu Editora, 2021.

FEDERICI, S. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

FEDERICI, S. **O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo**. São Paulo: Boitempo, 2021.

AL-ALAM, CAROLINE LEDESMA; STOLZ, Sheila. A CRISE DO CUIDADO: uma comparação entre Brasil, França e Japão. **POLÍTICA & TRABALHO (UFPB. IMPRESSO)**, v. 60, p. 297-303, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/66367/40876>. Acesso em: 15 jan 2026.

FERNANDEZ-MATOS, D, C.; STOLZ, S.; LLANAN, J. N. Los Flujos Migratorios Mixtos: la trata de personas y el tráfico ilícito de migrantes. los abusos que afectan casi exclusivamente mujeres y niñas. In: Sheila S.; Gusmão. C. (Org.). **(Re)Significando Grandes Temas de Direitos Humanos e Justiça Social**. Rio Grande: Editora da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), v. 270, p. 244-262, 2022.

FRASER, N. **Capitalismo canibal**: como nosso sistema está devorando a democracia, o cuidado e o planeta e o que podemos fazer a respeito disso. São Paulo: Autonomia Literária, 2024.

FRASER, N. **Justiça interrompida**: reflexões críticas sobre a condição "pós-socialista". São Paulo: Boitempo, 2022.

FRASER, N; JAEGGI, R. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. São Paulo: Boitempo, 2020. Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **Igualdad de Género**. Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/igualdad-de-genero>. Acesso em: 22 mar 25.

GONÇALVES, Júlia; SIMIONI, Fabiane. Affective dissonance as a methodological tool: transforming reproductive rights in reproductive justice. **Revista Juris**, v. 35, n. 1, p.9-27, 2025. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/16216/11879>. Acesso em: 12 jan. 2026.

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, Brasília, n. 2, p. 223-244, 1983.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GONZALEZ, L.; Hasenbalg, C. Lugar de negro. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

GUSMÃO, Carolina; STOLZ, Sheila. The socio-occupational vulnerability of Brazilian domestic workers during the coronavirus pandemic: The aggravation of social injustices. **Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social**, v. 12, p. 121-140, 2021. Disponível em: <https://revistatrabajo.uchile.cl/index.php/RDTSS/article/view/60575>. Acesso em 2 mai 2025. DOI: <https://doi.org/10.5354/0719-7551.2021.60575>

HIRATA, H. **O cuidado**: teorias e práticas. São Paulo: Boitempo, 2022.

HIRATA, H; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set. dez. 2007.

HOOKS, B. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua: 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 23 abr. 2026.

JAMES, S. Sex, race and class. In: JAMES, Selma. **Sex, race and class – the perspective of winning: a selection of writings 1952–2011**. Oakland: PM Press, 2012. p. 105–136.

LUSA, Agência. Bruxelas dá dois meses a Portugal para transpor novas regras sobre condições de trabalho. **CNN Portugal**. Disponível em: <https://cnnportugal.iol.pt/bruxelas/comissao-europeia/bruxelas-da-dois-meses-a-portugal-para-transpor-novas-regras-sobre-condicoes-de-trabalho/20220921/632aee410cf2f9a86eb6c444>. Acesso em 29 mai. 2022.

NASCIMENTO, L; STOLZ, S. A Feminização e a Racialização do Trabalho Terceirizado no Setor de Limpeza: reflexões acerca do Direito e da Justiça Social. **Revista Perspectivas Sociais**. (Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPEL), v. 6, n. 1, 2020, Pelotas. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/percsoc/article/view/20280>. Acesso em: 29 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. “**The state of social justice: a work in progress**”. Geneva: OIT, 2025. Disponível em: [https://www.ilo.org/sites/default/files/2025-09/9789220410530\\_Report\\_SOSJ\\_ENG\\_web\\_EMBARGO.pdf](https://www.ilo.org/sites/default/files/2025-09/9789220410530_Report_SOSJ_ENG_web_EMBARGO.pdf). Acesso em 17 fev 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. “**The Unpaid Care Work and the Labour Market**. An analysis of time use data based on the latest World Compilation of Time-use Surveys”. Geneva: OIT, 2019. Disponível em: [https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@gender/documents/publication/wcms\\_732791.pdf](https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@gender/documents/publication/wcms_732791.pdf). Acesso em 17 jan 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. “**World Employment and Social Outlook 2018: Greening with Jobs**”. Geneva: OIT, 2019. Disponível em: [https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40dgreports/%40dcomm/%40publ/documents/publication/wcms\\_628654.pdf](https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40dgreports/%40dcomm/%40publ/documents/publication/wcms_628654.pdf). Acesso em 17 jan 2025.

ONU MULHERES. O Progresso das Mulheres no Mundo 2015-2016: Transformar as economias para realizar os direitos. Nova York: **ONU Mulheres**, 2015. Disponível em: <https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2015/POWW-2015-2016-pt.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

PATEMAN, C. **O contrato sexual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2020.

SAFIOTTI, H. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

SHAFIK, M. **Cuidar uns dos outros: um novo contrato social**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

STOLZ, S.; SOUZA, Luiza Nogueira. A política pública de creches no Brasil: lutas e resistências em busca da efetivação dos direitos humanos da primeira infância. **Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, v. 9, p. 167-186, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/47221>. Acesso em: 20 abr. 2025. DOI: <https://doi.org/10.26512/revistainsurgencia.v9i2.47221>

STOLZ, S. Fim do Trabalho ou Trabalho Sem Fim? A Terceirização Laboral e a necessidade de dotar a legislação trabalhista internacional e local de uma lente grande angular protetivo-regulatória, *conditio sine qua non* de Justiça Social. In: SERAU, M. A. (Org.). **Terceirização: conceito, crítica, reflexos trabalhistas e previdenciários**. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 51-64.

STOLZ, S. A feminização das migrações e a internacionalização do trabalho reprodutivo e de cuidados: o revigoramento dos estereótipos de gênero e étnico-raciais, das desigualdades e da injustiça. In: IENSUE; Geziela; CARVALHO, L. C.; MIRANDA, J. (Org.). **A Ordem Internacional do Século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, v. 1, p. 387-416.